



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2016.**  
**(Do Sr. Miro Teixeira)**

Institui a modalidade de Serviço de Comunicação Multimídia no regime público com o objetivo de disponibilizar o acesso público à internet e inclui inciso ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a modalidade de Serviço de Comunicação Multimídia no regime público com o objetivo de disponibilizar o acesso público à internet e inclui inciso ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

**Art. 2º** A União instituirá a modalidade de Serviço de Comunicação Multimídia no regime público, com o objetivo de disponibilizar o acesso público à internet assegurando as obrigações de universalização e de continuidade.

**Art. 3º** A Agência Nacional de Telecomunicações regulará o Serviço de Comunicação Multimídia no regime público com o objetivo de disponibilizar o acesso público à internet, assegurando as obrigações de universalização e de continuidade.

**§ 1º** Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa à internet pública, nos termos desta lei.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Obrigações de continuidade são as que objetivam possibilitar aos usuários dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo os serviços estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso.

Art. 4º O acesso público à internet deverá possibilitar a qualquer cidadão o acesso aos serviços de internet, de forma gratuita, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora, em locais públicos, por meio de dispositivos terminais baseados ou compatíveis com o padrão *Institute of Electrical and Electronic Engineers 802.11* (IEEE 802.11).

I – Locais públicos compreendem, entre outros, áreas abertas ou fechadas com livre trânsito de pessoas, parques públicos, praças públicas, áreas de lazer, áreas turísticas e áreas com maior fluxo de pessoas.

II – Os pontos de acesso a internet em locais públicos deverão possibilitar o uso por pessoas com deficiência.

III – Os pontos de acesso a internet em locais públicos deverão disponibilizar, sempre que possível, tomadas elétricas que permitam o carregamento de baterias de aparelhos móveis.

IV – Poderão ser utilizados como ponto de acesso a internet pública a infraestrutura e o local dos aparelhos de telefone de uso público disponíveis.

Art. 5º As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O plano detalhará as fontes de financiamento das obrigações de universalização, que poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações de que trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

III – publicidade, nos pontos de acesso à internet pública.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação de sanções de multa, caducidade ou decretação de intervenção, conforme o caso.

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

Art. 5º .....

.....

XV – implantação do Serviço de Comunicação Multimídia no regime público com o objetivo de disponibilizar o acesso público à internet, assegurando as obrigações de universalização e de continuidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As estradas romanas, criadas a partir do ano 300 a.C., ligavam Roma a todo o império, primeiramente com fins militares, depois com interesses comerciais, e foram primordiais para consolidar a hegemonia do Império Romano, como lembra o professor Marcelo Zuffo em trabalho acadêmico.

Precisamos também construir nossas estradas. Mas a preponderância que hoje se almeja é a do conhecimento e do desenvolvimento. Para isso, será necessário ousar tanto quanto os romanos. Lá, a estrada pública cedeu lugar ao uso comercial. Aqui precisamos que o comercial torne-se, também, público.

É fundamental que a internet comercial como a explorada no Brasil permita que um maior número de cidadãos possa a ela ter acesso, compartilhar conhecimento, cultura, trabalhos, informações enfim.

A Lei nº 9.472, de 16.07.1997, Lei Geral de Telecomunicações – LGT, tem entre seus princípios o dever do Poder Público de “*estimular a expansão*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira” (art. 2º, II) e “criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País” (art. 2º, VI).*

O art. 18, I, da LGT, estabelece a competência do Poder Executivo instituir, por decreto, “... a prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitante ou não com sua prestação no regime privado”.

A mesma LGT, no Título III – Dos Serviços Prestados em Regime Privado, assim dispõe:

- “*a disciplina da exploração dos serviços no regime privado terá por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores, destinando-se a garantir*” ... “*a convivência entre as modalidades de serviço e entre prestadoras em regime privado e público, observada a prevalência do interesse público*”; ... “*o cumprimento da função social do serviço de interesse coletivo, bem como dos encargos dela decorrentes*”.... . (art. 127, IV e VIII)

- “*Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que*” ... “*os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes*”; ... “*o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser*”; ... “*haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos*”. (arts. 128, III, IV e V)

- “*A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação*”. “*As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos*.” (Art. 130 e parágrafo único)

- “*A Agência poderá, excepcionalmente, em face de relevantes razões de caráter coletivo, condicionar a expedição de autorização à aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade*.” “*Os compromissos a que se refere o caput serão objeto de regulamentação, pela Agência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade*.” (Art. 135 e parágrafo único)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- “*Não haverá limite ao número de autorizações de serviço, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo.*” ... “*Dos vencedores da licitação será exigida contrapartida proporcional à vantagem econômica que usufruírem, na forma de compromissos de interesse dos usuários.*” (art. 136, § 3º)

- “*As redes serão organizadas como vias integradas de livre circulação, nos termos seguintes:*” ... “*o direito de propriedade sobre as redes é condicionado pelo dever de cumprimento de sua função social.*” (Art. 146, III)

Pelos excertos da LGT acima transcritos observa-se o cuidado do legislador em registrar a prevalência do interesse público, a função social do serviço e os encargos dela decorrentes, a não existência de direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo ser observados os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação, a exigência aos vencedores da licitação de contrapartida proporcional à vantagem econômica que usufruírem, na forma de compromissos de interesses dos usuários, entre outros.

O rápido avanço tecnológico experimentado pelo setor, aliado a alterações no perfil social, demográfico e econômico da população ensejam revisões periódicas no Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU. O PGMU em vigor foi aprovado pelo Decreto 7.512/2011 e contempla metas para o período de 2011 a 2015.

Como nos PGMU anteriores, essas metas tratam basicamente do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e acesso à internet em banda larga em áreas remotas. O § 2º do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.512/2011 estabelece que a ANATEL, “*em face de avanços tecnológicos e de necessidades de serviços pela sociedade, poderá propor a revisão do conjunto de metas que objetivam a universalização do serviço, observado o disposto nos contratos de concessão, bem como propor metas complementares ou antecipação de metas estabelecidas neste Plano, a serem cumpridas pelas prestadoras do STFC, definindo, nestes casos, fontes para seu financiamento, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.*”

Se nos anos 1990, quando da edição da LGT, uma das metas prioritárias era o STFC, hoje a demanda crescente é por internet de banda larga, transmissão de dados e serviços de telefonia móvel.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A obrigatoriedade de instalação de Telefones de Uso Público – TUP, os conhecidos “orelhões”, vem caindo nos últimos anos. Em 2005 a exigência era na proporção de 8 TUP/1000 habitantes, em 2006 passou a ser de 6 TUP/1000 habitantes e, em 2011, de 4 TUP/1000 habitantes. Essa nova regra da proporção de TUP instalados evidentemente reduziu o custo operacional das empresas de telefonia, que tiveram quedas de suas receitas com esse serviço em razão do menor uso dos TUP.

Sem que se descuide da imprescindível universalização do serviço de internet em banda larga em áreas rurais, em regiões remotas, escolas públicas rurais e serviços essenciais de interesse público é importante também observar a assimetria da distribuição populacional brasileira em relação ao território. Segundo o IBGE, em 2000, 81% dos brasileiros residiam em áreas urbanas correspondentes a 1,1% do território nacional.

Portanto, a universalização do acesso ao serviço de internet deve priorizar também esse contingente populacional.

Em audiência pública na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados realizada em 17 de novembro de 2015 a Anatel demonstrou que em agosto de 2015 o Brasil possuía 44,1 milhões de assinantes de telefonia fixa, 25,2 milhões de assinantes de banda larga fixa, 19,5 milhões de assinantes de TV paga e 280 milhões de assinantes de acesso móvel. A receita bruta do setor em 2014 foi de R\$ 204 bilhões, equivalentes a 3,7% do PIB.

Nessa mesma linha, dados do Comitê Gestor da internet no Brasil – CGI – e do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação – Cetic.br – relativos a 2014 informam que 98% dos domicílios pesquisados têm aparelho de TV, 92% têm telefone celular, 75% rádio, 34% telefone fixo, 31% TV por assinatura, 30% computador portátil, 28% computador de mesa e 17% tablete. Ao se analisar o período de 2008 a 2014 observa-se declínio no número de telefones fixos (36% para 35%) e de computador de mesa (de 95% para 63%). De outro lado, internet e dispositivos móveis apresentaram significativo incremento: os domicílios com acesso à internet cresceram de 18% para 43%, com celular de 72% para 90% e com computador portátil de 3% para 28%.

Observa-se, pelos dados acima, uma alteração no perfil e na preferência do cidadão, que demanda mais serviços de internet e utiliza, para isso, aparelhos móveis.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portando, para que se almeje a universalização do serviço de internet pública tanto o legislador quanto o gestor público deverão observar o grande contingente de brasileiros que utilizam o serviço de telefonia móvel e, desses, parcela significativa com aparelhos aptos a acessarem esse meio de comunicação.

O acesso gratuito à internet é uma realidade cada vez mais presente em várias localidades. Em Hong Kong há várias redes gratuitas, como a GovWiFi disponível em parques, bibliotecas, terminais de balsas e outros locais e a MTR WiFi, que fornece 15 minutos de internet grátis por dispositivo até 5 vezes no dia nas estações de trem MTR. Em Macau a rede *wifigo* oferece internet livre no período entre as 8h e 13h. Tel Aviv oferece a *free\_tlv* para visitantes e moradores. Paris oferece mais de 200 pontos de acesso. Taipei permite que o turista se registre *on line* antes de chegar à cidade e usufrua de mais de 5.000 pontos de acesso. Perth, Austrália, disponibiliza a rede em locais de compras, alimentação e negócios. Em Helsinque, Finlândia, os acessos estão disponíveis em prédios públicos, praças, ônibus e bondes. Nova York disponibiliza acesso em espaços públicos, pontos turísticos e metrô. A cidade começou a trocar no fim de 2015 os telefones públicos por pontos de acesso *Wi-Fi*. Pelo menos 7,5 mil pontos de acesso começarão a funcionar nos primeiros meses de 2016 com a promessa de espalhar conexão de internet de alta velocidade por toda a cidade. Os equipamentos que vão irradiar o sinal de internet a velocidade de 1 gigabit por segundo (Gbps) também incluem telefone para ligar para qualquer número nos Estados Unidos de graça, além de tomadas para carregar smartphones e tablets. Há um sem número de outras situações tão exitosas quanto essas.

No Brasil, de acordo com os dados do Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros 2014, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a internet gratuita estava presente em 1.457 municípios, 26,2% do total de 5.570. Ao se analisar a área de cobertura nessas localidades observa-se que em 910 municípios (62,4%) o *wi-fi* está disponível em alguns bairros da área urbana, em 299 (20,5%) em parte de área urbana e rural, 169 (11,6%) em toda a área urbana e em 79 localidades (5,4%) a cobertura alcança toda a extensão do município. Segundo o mesmo estudo, 14 unidades da federação disponibilizavam o serviço de forma gratuita e 13 não ofereciam garantia de acesso. Vistos de outro ângulo, os números demonstram que 73,8% dos municípios e 48% dos Estados não têm internet gratuita.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, é preciso avançar, desbravar estradas, democratizar o acesso à informação. A internet pública é o caminho para disponibilizar à sociedade o conhecimento, a informação, a educação.

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST – criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, pode vir a ser um aliado importante nesse objetivo. Ele tem a finalidade de proporcionar a universalização dos serviços de telecomunicações. Pela natureza do Fundo, os recursos não utilizados em um exercício financeiro retornam ao mesmo Fundo no exercício seguinte. Por essa razão, o FUST acumulou no período de 2001 a outubro de 2015 R\$ 19.836.306.324,71, segundo dados da Anatel apresentados em audiência pública na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados em 17 de novembro de 2015. Nesse mesmo período, não houve nenhuma execução das dotações orçamentárias do FUST, conforme se observa na tabela a seguir.

### Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST Demonstrativo de Receitas, Execução Orçamentária e Saldos

R\$1,00

Ano	Receita <sup>1</sup>	Execução Orçamentária <sup>2</sup> (valores pagos)	Saldo	Saldo acumulado
2001	1.044.691.357,46	0,00	1.044.691.357,46	1.044.691.357,46
2002	1.099.941.675,78	0,00	1.099.941.675,78	2.144.633.033,24
2003	530.666.657,46	0,00	530.666.657,46	2.675.299.690,70
2004	711.206.806,65	0,00	711.206.806,65	3.386.506.497,35
2005	595.110.563,13	0,00	595.110.563,13	3.981.617.060,48
2006	634.008.750,02	0,00	634.008.750,02	4.615.625.810,50
2007	1.166.155.868,41	0,00	1.166.155.868,41	5.781.781.678,91
2008	1.444.008.939,17	0,00	1.444.008.939,17	7.225.790.618,08
2009	1.436.386.643,32	0,00	1.436.386.643,32	8.662.177.261,40
2010	986.609.120,46	0,00	986.609.120,46	9.648.786.381,86
2011	2.717.934.707,42	0,00	2.717.934.707,42	12.366.721.089,28
2012	1.924.903.819,14	0,00	1.924.903.819,14	14.291.624.908,42
2013	1.713.846.616,30	0,00	1.713.846.616,30	16.005.471.524,72
2014	1.756.773.120,44	0,00	1.756.773.120,44	17.762.244.645,16
2015	2.074.061.679,55	0,00	2.074.061.679,55	<b>19.836.306.324,71</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.836.306.324,71</b>	<b>0,00</b>	<b>19.836.306.324,71</b>	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**FONTES:** <sup>1</sup> Anatel, audiência pública na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados em 17.11.2015 e Siafi.

<sup>2</sup> SIAFI/STN, Consultoria de Orçamentos da Câmara dos Deputados e Prodasesn.

Os recursos do FUST, se necessários, em conjunto com outras fontes de financiamento, poderão auxiliar a meta de universalização dos serviços de internet pública gratuita.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1107/2003 – Plenário – TCU, definiu em que situações e condições a utilização de recursos do FUST mostra-se possível.

A internet revolucionou o setor de comunicações nos últimos anos. Essa inovação a cada dia tem sido mais rápida, disponibilizando novos equipamentos, aplicativos e serviços. Devemos compartilhar esse avanço com toda a população como forma de proporcionar informações, serviços, entretenimento, cultura e os demais benefícios que ela proporciona a todos os cidadãos.

Essa é a contribuição que respeitosamente oferecemos à consideração da Câmara dos Deputados na expectativa de vê-la debatida e aprovada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado MIRO TEIXEIRA  
REDE**